ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AOB/RJ
CNPJ Nº 29.549.946/0001-93

CAPÍTULO I

Da Associação dos Oficiais Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, sua Constituição e seu Quadro Social, Sede e Foro

Artigo 1º – A **Associação dos Oficiais Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (AOB)**, fundada no dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e seis, com a denominação inicial de Clube de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara e, mais tarde, Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada AOB/RJ, com Sede Administrativa e foro no Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Presidente Vargas, 1733 salas 202 e 203 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20.210-030, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e apartidária, de caráter social, cultural, recreativo, esportivo, e de número ilimitado de associados.

§1º – A Associação dos Oficiais Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (AOB/RJ), concomitantemente, registrar-se-á também com o titulo de **Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.**

§2º - É facultado a constituição de Delegacias em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro para melhor desenvolvimento de suas atividades, desde que cada uma delas tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

§3º - A Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro é instituída por tempo indeterminado.

§4º - A Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro tem sede campestre sito à Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, s/nº – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.620-311, cujo o regimento interno fará parte do presente Estatuto.

§5º - Compete a Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Deliberativo apresentar projetos de regulamentação das Delegacias.

Parágrafo Único no art. 1º É facultado a constituição de outras pessoas juridicas, em todo território nacional, para o melhor desenvolvimento de suas atividades, desde que, cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA02104790
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 2º – São finalidades da AOB:

a) Promover a elevação intelectual, cultural, moral e cívica de seus associados;
b) Promover atividades culturais, recreativas e turísticas;
c) Promover o desporto em geral;
d) Promover a integração social dos seus associados;
e) Promover ações políticas não partidárias do interesse do quadro social;
f) Promover atividades visando a saúde física e mental dos associados;
g) Promover ações culturais e doutrinárias pertinentes à preservação ambiental;
h) Promover, permanentemente, a defesa dos interesses do seu quadro social, dentro da esfera das suas atribuições legais.

CAPÍTULO III
Dos Poderes da AOB/RJ

SEÇÃO I
Os Poderes

Art. 3º – São Poderes da AOB/RJ:

I - A Assembléia Geral (AG)
II - A Diretoria Executiva
III - O Conselho Deliberativo
IV - O Conselho Fiscal

§1º – Todos os integrantes dos poderes da AOB/RJ deverão estar qualificados como Associados Natos Fundadores ou Contribuintes.

§2º - Não havendo associado classificado na categoria de Associado Nato, do sexo feminino, o cargo de Diretor do Departamento Feminino previsto no Art. 12º será exercido pelo cônjuge do presidente da AOB/RJ, ou de algum dos demais componentes da Diretoria Executiva, ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§3º - Cada gestão dos poderes da AOB/RJ terá duração de 3 (três) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos:

a) De forma continua apenas uma única vez na mesma função;
b) Após a gestão de outro sucessor;
c) A qualquer tempo em outra função.

AAA 02104790Z

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Assembléias Gerais

Art. 4º – A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da AOB/RJ.

Art. 5º – A Assembléia Geral é constituída dos Associados Natos Fundadores e Contribuintes, reunidos em virtude de convocação legal e compreende a Assembléia Geral Ordinária (AGO) e a Assembléia Geral Extraordinária (AGE).

Parágrafo Único - As AGOs ocorrerão no segundo sábado do mês de janeiro do ano de sua eleição e as AGEs, nos casos previstos neste Estatuto ou quando se fizerem necessárias.

Art. 6º – As convocações para as AGs deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Comunicação ao quadro social da realização da AG através dos meios legais de comunicação, no âmbito estadual (jornal de grande circulação), e/ou através de carta com Aviso de Recebimento (AR), e-mail / WhatsApp, sendo que a comunicação não poderá ter data inferior a 15 (quinze) dias de antecedência da data da AG, sob pena de torná-la ilegítima.

b) No edital de convocação deverá constar:
   1) Local e data onde ocorrerá AG;
   2) Horários previstos para a primeira e segunda convocação;
   3) Pauta de assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único: Atendendo o disposto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro 2002, a convocação dos órgãos deliberativos da AOB/RJ, poderá ser feita por 1/5 (um/quinto) de seus associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 7º – A AGE será iniciada com a composição da Mesa Diretora dos trabalhos e, em seguida, com as assinaturas dos associados com direito a voto, leitura da Ata da AGE anterior, com discussão e votação para aprovação, prosseguindo com os assuntos citados na pauta.

Art. 8º – As AGs serão presididas por um Presidente eleito dentre os associados mais antigos presentes.

Parágrafo Único: No início de cada AG, o presidente da Assembléia escolherá um secretário dentre os associados presentes, responsável pela confecção da respectiva Ata.

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 02104790-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Art. 9º – O *quórum* mínimo para instalação das AGs será de 1/6 (um/sexto) do número dos associados com direito a voto, caso outro quórum não seja exigido por Lei, em primeira convocação, e no mínimo, 1/10 (um/décimo) dos associados, em segunda convocação, respeitados os quóruns legais e Estatutários, não se permitindo procurações.

Art. 10º – Compete à Assembleia Geral Ordinária - AGO:

a) Eleger e empossar os Poderes da AOB;
b) Decidir sobre quaisquer assuntos relacionados aos demais poderes da AOB e seus associados.

Art. 11º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

a) Decidir sobre assuntos pendentes da AGO;
b) Decidir sobre a alienação de bens imóveis;
c) Aprovar a reforma do estatuto;
d) Decidir sobre a dissolução/extinção da AOB/RJ;
e) Aprovar a aquisição, venda ou construção de bens imóveis;
f) Destituir os membros dos Órgãos Eleitos na conformidade do Estatuto.

§1º – A Assembléia Geral Extraordinária - AGE poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
III - Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
IV - Ou por solicitação por escrito de, no mínimo, 1/5 (um/quinto) dos associados com direito a voto e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

§2º - O *quórum* mínimo da AGE para dissolução/extinção da AOB/RJ será de metade do quadro social mais um.

§3º - Respeitando o disposto no artigo 59, inciso II do Código Civil Brasileiro/2002, para a destituição dos administradores eleitos da AOB, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária através de edital publicado nos termos do artigo 6º, "a" deste estatuto, sendo estabelecido o quórum mínimo de 2/6 (dois/sextos) dos associados quites e em pleno gozo de suas obrigações sociais presentes em primeira convocação.

§4º - Em segunda convocação, realizada com o intervalo de 60 minutos (uma hora), com quórum de 1/6 (um/sexto) dos membros presentes na Assembléia.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 02104790-4

§5º - Respeitando o disposto no artigo 59, inciso IV do Código Civil Brasileiro/2002, para que haja alteração do presente estatuto, faz-se necessário a convocação de assembléia geral extraordinária convocada nos termos do Edital especifico com comunicação ao quadro social da realização da AGE, cujo quórum mínimo será de 2/6 (dois/sextos) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e com 1/6 (um/sexto) em segunda convocação, através dos meios legais de comunicação, (jornal de grande circulação Estadual) e/ou através de e-mail, WhatsApp, sendo que a comunicação não poderá ter data inferior a 15 (quinze) dias de antecedência da data da AGE sob pena de torná-la ilegítima".

SEÇÃO III
A Diretoria Executiva

Art. 12º – A administração da AOB será exercida por uma Diretoria Executiva assim constituída:

I - **Presidente**;
II - **Vice-presidente**;
III - **Secretário**;
IV - **Tesoureiro**;
V - **Diretor Administrativo**;
VI - **Diretor Social**;
VII - **Diretor de Eventos**;
VIII - **Diretor Jurídico**;
IX - **Diretora do Departamento Feminino**;
X - **Diretor de Náutica**

§1º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos em AGO e os demais Diretores serão indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§2º - O Conselho Deliberativo para os fins de homologação dos Diretores indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, estará reunido ao mesmo tempo em que a AGO estiver elegendo a nova Diretoria Executiva. Não se definindo as indicações nesta data, estas poderão ser homologadas com o aval do Conselho Deliberativo, respeitado o prazo previsto neste Estatuto, através de pareceres de "NADA A OPOR" enviados pelos seus integrantes pelos canais de comunicação vigentes, devendo a Diretoria Executiva elaborar uma Ata, onde constarão anexo esses pareceres.

Art. 13º – A Diretoria Executiva poderá constituir comissões e assistir o presidente executivo na contratação e demissão de profissionais, sempre que julgar necessário ao bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo único: As eventuais contratações ou demissões de profissionais serão rotineiramente apresentadas em reunião da Diretoria Executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104790S
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Art. 14º – Eleita e empossada, a Diretoria Executiva passará a desenvolver sua gestão com todos os poderes que o presente Estatuto lhe confere.

Art. 15º – Numa eventual vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente será empossado, assumindo o cargo.

Art. 16º - A vacância do cargo de Vice-Presidente, implicará em convocação de uma AGE para eleição de um novo ocupante do cargo vago, com prazo de publicação de Edital não superior a 30 (trinta) dias,contados da data da vacância do cargo.

Parágrafo único: Ocorrendo a vacância dos cargos de Secretário e/ou Tesoureiro, o Presidente Executivo deverá indicar e submeter ao Conselho Deliberativo um associado fundador ou nato para assumir o cargo e o exercer até o fim da gestão, considerando serem esses cargos de confiança da Presidência.

Art. 17º – A renúncia de qualquer Diretor será apresentada ao Presidente, que reunirá a Diretoria Executiva, a fim de indicar um novo substituto para o cargo posto em disponibilidade, ato que deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18º – São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto;
b) Elaborar os planos e orçamentos anuais;
c) Autorizar as despesas previstas no orçamento financeiro;
d) Analisar, propor e planejar a obtenção de recursos financeiros, junto a associações, mediante aprovação da assembleia, legalmente estabelecidas para este fim, uma vez justificada a sua necessidade;
e) Aplicar as penalidades previstas na forma deste estatuto;
f) Decidir sobre a admissão de novos associados;
g) Representar a AOB ou fazer-se representar;
h) Elaborar o Regimento Interno (RI);
i) Elaborar e apresentar, ao quadro social, relatório anual dos trabalhos da diretoria;
j) Alienar bens móveis;
k) Estabelecer as linhas de ação política da AOB;
l) Estabelecer patrocínios, convênios e parcerias que proporcionem receita para a execução dos programas previstos; e
m) Viabilizar recursos, mediante consulta ao Conselho Deliberativo, e mecanismos de toda ordem em benefício dos associados, objetivando desenvolver a área social, cultural, recreativa, esportiva e jurídica.

Art. 19º – A Diretoria Executiva da AOB se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo o *quórum* mínimo de metade dos seus membros mais um.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104790G
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Parágrafo único: De cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada Ata em livro próprio que será lida e aprovada na abertura da reunião seguinte.

Art. 20º – Os membros da Diretoria Executiva têm as seguintes atribuições:

a) **Presidente**:
1) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
2) Convocar as AGs;
3) Representar e responder pela AOB judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
4) Autorizar as ordens de pagamento e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques emitidos pela AOB;
5) Fazer cumprir os planos de metas previstos no Art. 18º;
6) Estabelecer as diretrizes políticas da AOB;
7) Dispensar Diretores não eletivos e indicar seus substitutos ao Conselho Deliberativo;
8) Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
9) Contratar e demitir funcionários dando ciência do ato à Diretoria Executiva;
10) Nomear os Delegados de cada Delegacia, ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Nos casos previstos no item "3" deste artigo, o presidente poderá se fazer representar através de Procuração.

b) **Vice-presidente**:
1) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e em caso de vacância definitiva;
2) Participar de reuniões da Diretoria Executiva;
3) Conhecer e acompanhar o desenrolar de toda e qualquer atividade implementada no âmbito da Diretoria Executiva;
4) Administrar as questões de cunho jurídico do interesse da AOB/RJ;
5) Organizar e dirigir o cerimonial da AOB/RJ;

c) **Secretário**:
1) Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva;
2) Manter atualizado o cadastro do quadro social da AOB/RJ;
3) Confeccionar e enviar a correspondência aos associados da AOB/RJ;
4) Manter atualizado os dados dos funcionários da AOB bem como seus assentamentos funcionais;
5) Manter atualizado o arquivo da Associação, para consulta imediata de eventual interessado;
6) Manter atualizado o controle de frequência dos funcionários da AOB/RJ;
7) Estabelecer e manter atualizada as estatísticas da Associação, e divulgá-las nas reuniões da Diretoria Executiva;
8) Manter-se informado a respeito do quadro associativo da AOB/RJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104790

d) **Tesoureiro:**

1) Contabilizar e acompanhar a gestão dos recursos financeiros da AOB/RJ;
2) Acompanhar a movimentação de contas em estabelecimentos bancários ou de créditos indicados pelo Presidente Executivo;
3) Tomar ciência dos pagamentos realizados e autorizados pelo Presidente Executivo;
4) Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual e apresentá-los ao Conselho Deliberativo para fins de homologação, após o conhecimento da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;
5) Assinar com o presidente todos os cheques emitidos pela AOB/RJ;
6) Manter os documentos contábeis em ordem e à disposição da AG, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos associados;
7) Cumprir os prazos legais para apresentação dos documentos contábeis aos devidos órgãos públicos e outras destinações.

e) **Diretor Administrativo:**

1) Elaborar o planejamento e o respectivo orçamento de seu Departamento;
2) Propor, cuidar e implementar a obtenção de empréstimo (em moeda corrente), junto a entidades financeiras legalmente estabelecidas, quando necessário, assinando com o presidente os devidos contratos, após acorde do Conselho Deliberativo;
3) Assinar com o Presidente todo e qualquer documento que envolva compra, venda ou eventual alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da AOB/RJ;
4) Administrar a rotina financeira da AOB/RJ;
5) Manter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a AOB/RJ;
6) Administrar a manutenção, as reformas e construções do patrimônio físico da AOB/RJ;
7) Administrar a conservação e limpeza das instalações da AOB/RJ;
8) Manter atualizado e sob sua guarda o livro de registro dos bens móveis e imóveis, assim como todos os documentos legais relativos ao patrimônio da AOB/RJ;
9) Planejar a manutenção logística de suprimentos e necessidades materiais da AOB/RJ, administrando todas as compras previstas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Os eventuais empréstimos, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 5 (cinco) vezes o montante das consignações mensais, na data da obtenção dos recursos e, em nenhuma situação poderão ser contratados novos empréstimos até a liquidação de negociações anteriores.

f) **Diretor Social:**

1) Elaborar o planejamento e o respectivo orçamento de seu Departamento;
2) Estabelecer, propor e executar o calendário de atividades de comunicação social da AOB/RJ;
3) Conhecer as atividades culturais e de Ação Social desenvolvidas pelos órgãos e associação e afins;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA02104790B
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

4) Propor parcerias e projetos culturais de Ação Social do interesse da AOB/RJ;
5) Estabelecer e executar o calendário de atividades culturais e de Ação Social do interesse da AOB/RJ;
6) Estabelecer mecanismos de publicidade e propaganda de interesse da AOB/RJ;
7) Coordenar a confecção dos informativos periódicos, de interesse da AOB/RJ;
8) Estabelecer ou participar de Programas de Ação Social, que possam beneficiar os públicos interno e externo em geral;
9) Manter o relacionamento da AOB/RJ com seus diversos públicos;
10) Divulgar as atividades gerais e os projetos da AOB/RJ.

g) **Diretor de Eventos:**
1) Elaborar o planejamento e o respectivo orçamento de seu Departamento;
2) Propor e, depois de aprovado pela Diretoria Executiva, executar o calendário de eventos festivos da AOB/RJ;
3) Propor e, depois de aprovado pela Diretoria Executiva, executar o calendário de eventos e atividades desportivas da AOB/RJ;
4) Representar a AOB/RJ ou designar representantes em reuniões de caráter esportivo e em competições;
5) Coordenar toda e qualquer atividade esportiva de interesse da AOB/RJ;
6) Promover parcerias e outros mecanismos que possam incrementar o desporto e o lazer no âmbito das suas atribuições;
7) Estabelecer e executar o calendário de atividades sociais e desportivas da AOB/RJ.

h) **Diretor Jurídico:**
1) Assessorar a AOB/RJ no acompanhamento das questões que demandem ações judiciais;
2) Dar apoio advocatício aos associados, orientando-os em demandas judiciais, através da busca de parcerias que prestem consultoria gratuita;
3) Auxiliar o Presidente Executivo na escolha de profissionais de Direito para firmar convênios com a AOB/RJ e defendê-la quando necessário;
4) Representar o Presidente da AOB/RJ nas demandas judiciais;
5) Representar a AOB/RJ em fóruns, palestras, congressos ou similares que envolvam os interesses de seus associados, retransmitindo os conhecimentos ao público interno logo que possível, através dos canais de divulgação da AOB/RJ.

Parágrafo único: O Diretor Jurídico não necessariamente deverá ser formado em Direito, devendo, entretanto, em sua indicação ser observado um conhecimento genérico do assunto, o bom trato com o público externo e experiência em demandas administrativas.

i) **Diretora do Departamento Feminino:**
1) Elaborar o planejamento e o respectivo orçamento do seu Departamento;
2) Mobilizar o quadro feminino, visando sua integração nas atividades gerais da AOB/RJ;
3) Executar ações de assistência social de interesse da AOB/RJ;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104790
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

4) Promover atividades sociais, esportivas e culturais, em conjunto com os Diretores das respectivas áreas, para o quadro feminino da AOB/RJ;
5) Incentivar, no quadro Feminino da AOB/RJ, a participação em eventos que divulguem a Associação nas instituições que tenham interface com o público feminino.

j) **Diretor de Náutica:**
1) Elaborar o planejamento e o respectivo orçamento de seu Departamento;
2) Propor parcerias e projetos desportivo culturais que possam despertar interesse nas atividades náuticas;
3) Representar o Presidente do Clube ou designar quem o represente, em atos externos de caráter esportivo, sempre que for determinado pelo Presidente;
4) Promover o intercâmbio com a associação e congêneres.

SEÇÃO IV
O Conselho Deliberativo

Art. 21º- O Conselho Deliberativo é composto por Conselheiros Vitalícios, assim denominados os Ex-Presidentes associados, acrescido de 05 (cinco) Conselheiros Efetivos eleitos, 03 (três) Conselheiros Suplentes eleitos e será presidido por um dos Conselheiros Efetivos, eleito pelos seus pares e terá um secretário *ad hoc*, para cada reunião.

Art. 22º- Compete ao Conselho Deliberativo:
a) Decidir sobre a homologação dos Diretores indicados pela Diretoria Executiva da AOB;
b) Decidir em prazo máximo de trinta dias, sobre quaisquer representações ou reclamações que lhe sejam encaminhadas, convocando a AG, se houver recurso;
c) Decidir sobre a admissão, demissão ou eliminação de associados, mediante proposta da Diretoria Executiva;
d) Aprovar o orçamento anual da AOB, e seus eventuais reajustes, propostos pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
e) Analisar a fixação de mensalidades, assim como eventuais colaborações sociais, taxas e outras contribuições, bem como suas formas de pagamento, propostos pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
f) Apreciar os projetos de obras e seus orçamentos, propostos pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
g) Apreciar as propostas da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, que impliquem despesas não previstas no orçamento anual ou excedam às verbas nele especificadas;
h) Aplicar penalidades aos conselheiros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
i) Apreciar os pedidos de reconsideração de suas decisões e, em grau de recurso, das penas aplicadas pela Diretoria Executiva;
j) Baixar Resoluções Normativas, com base no presente Estatuto, sobre interpretação de seus dispositivos;
k) Apreciar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, constituída pelo Balanço Anual da AOB apresentado com o relatório do Presidente da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA02104791O
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AOB e com parecer do Conselho Fiscal;

l) Conceder licença ao Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário da AOB/RJ, assim como aos Conselheiros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

m) Conceder e cassar títulos de Associado Honorário e Associado Benemérito;

n) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal que examinar o balancete mensal da Diretoria Executiva;

o) Apreciar as propostas de realização de convênios de interesse da AOB/RJ, que não importem em alienação ou gravame patrimonial;

p) Apreciar e/ou homologar os regulamentos propostos pela Diretoria Executiva;

q) Interpretar e decidir sobre os assuntos que careçam de exatidão e/ou casos omissos neste Estatuto;

r) Dar parecer fundamentado sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva que importe em baixa e/ou alienação de bem imóvel, título ou direito, bem como gravame patrimonial, com pareceres do Diretor Administrativo e do Conselho Fiscal;

s) Autorizar, quando cabível, que a AOB/RJ represente os associados nas causas de natureza coletiva.

§1º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente no segundo sábado do mês de janeiro e, extraordinariamente:

1) Sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente;
2) Por requerimento justificado de, pelo menos, 1/3 (um/terço) de seus Conselheiros;
3) Por solicitação do Conselho Fiscal;
4) Por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva e
5) Por solicitação de, pelo menos, 1/5 (um/quinto) de seus associados.

§2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, que pedirá ao Presidente da AOB/RJ as providências administrativas para tal.

§3º - Se o Presidente do Conselho Deliberativo deixar de convocar o Conselho a tempo de se realizar a reunião ordinária prevista no §1º, ou dentro de 15 (quinze) dias após receber alguma das solicitações referidas no §2º, qualquer conselheiro poderá fazê-lo, com as mesmas formalidades, pedindo ao Presidente da AOB as medidas administrativas necessárias.

§4º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na falta deste, pelo Conselheiro Efetivo mais antigo presente.

§5º - O Conselho Deliberativo estará legalmente reunido se contar com a presença da maioria de seus Conselheiros Efetivos.

§6º - Se algum Conselheiro, inclusive os Vitalícios, se candidatar a cargo eletivo no âmbito da AOB, perderá seu mandato dentro do Conselho Deliberativo, reassumindo caso não seja eleito para o cargo que concorreu.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104781
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§7º - No caso dos Conselheiros Vitalícios, passado o tempo do mandato do cargo eletivo para o qual tenha sido eleito, retomará seu lugar no Conselho.

§8º - Vagando cargos de Conselheiros, suas vagas serão ocupadas por Suplentes, atendendo a ordem de antiguidade entre estes.

§9º - Nos casos de afastamento definitivo de um ou mais conselheiros e não havendo suplente em número suficiente para o Conselho estar legalmente constituído, o Conselho Deliberativo convocará, atendendo todas as formalidades, uma AGE para eleição e preenchimento dos cargos vagos.

§10º - Caso a vacância se dê na Presidência do Conselho Deliberativo, o cargo deverá ser preenchido por um dos integrantes deste Conselho, eleito pelos seus pares.

Art. 23º – Os membros do Conselho Deliberativo têm as seguintes atribuições:

a) **Presidente:**
   1) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e nomear o secretário *ad hoc*;
   2) Assinar com os demais membros os pareceres e deliberações do Conselho Deliberativo.

b) **Conselheiros:**
   1) Atender as convocações do Presidente;
   2) Assinar com o Presidente os pareceres e deliberações do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V
O Conselho Fiscal

Art. 24º – O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) Conselheiros Efetivos e 02 (dois) Conselheiros Suplentes, será presidido por um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares e um secretário.

Art. 25º – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, julgar e dar parecer aos documentos contábeis da AOB/RJ;
b) Fiscalizar a movimentação contábil da AOB/RJ e, quando julgar necessário, solicitar a devida apreciação e julgamento da AG, respeitada a prévia análise do Conselho Deliberativo;
c) Fiscalizar atividades, projetos e contratos firmados pela Diretoria Executiva, bem como a respectiva movimentação financeira;
d) Exercer fiscalização sobre o cumprimento do presente estatuto e demais regulamentações da AOB/RJ;
e) Realizar reuniões mensais para cumprimento do disposto na Letra "a" deste artigo e, extraordinariamente quando julgar necessário;
f) Manter atualizados o livro de presença e o livro de Atas de suas reuniões;
g) Propor a AG penalidades aos associados responsáveis pela não apresentação de documentos contábeis, respeitada a prévia análise do Conselho Deliberativo;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104791Z
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

h) Fiscalizar a aplicação da receita proveniente da venda e/ou alienação de bens móveis e imóveis;

i) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente em assuntos de sua atribuição que devam ser decididos por aquele Conselho.

j) As manifestações do Conselho Fiscal serão apresentadas na forma de parecer com justificativas.

§1º - O Conselho Fiscal se reunirá:

I - Ordinariamente uma vez por mês, na primeira quinzena;

II - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente e, na falta deste, pelo Conselheiro Efetivo mais antigo presente.

§3º - O Conselho Fiscal estará legalmente reunido se contar com a presença da maioria de seus Conselheiros Efetivos.

§4º- Se algum Conselheiro se candidatar a cargo eletivo no âmbito da AOB/RJ, perderá seu mandato dentro do Conselho Fiscal, reassumindo-o caso não seja eleito para o cargo que concorreu.

§5º - Perderá seu mandato no Conselho Fiscal o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões sucessivas ou a cinco não consecutivas, devendo o Conselho Deliberativo eleger outro associado para ocupar o lugar vago.

§6º - Vagando cargos de Conselheiros, suas vagas serão ocupadas por Suplentes, atendendo a ordem de antiguidade entre estes.

§7º - Nos casos de afastamento definitivo de um ou mais conselheiros e não havendo suplente em número suficiente para o Conselho estar legalmente constituído, o Conselho Deliberativo convocará, atendendo todas as formalidades, uma AGE para eleição de um novo Conselheiro, que ocupará a função de Suplente e preenchimento dos cargos vagos.

§8º - Caso a vacância se dê na Presidência do Conselho Deliberativo, o cargo deverá ser preenchido por um dos integrantes deste Conselho, eleito pelos seus pares.

Art. 26º – Os Conselheiros do Conselho Fiscal têm as seguintes atribuições:

a) Presidente:

1) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e nomear o secretário ad *hoc;*

2) Assinar com os demais membros os pareceres e deliberações do Conselho Fiscal.

b) Conselheiros:

1) Atender as convocações do Presidente;

2) Assinar com o Presidente os pareceres e deliberações do Conselho Fiscal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA02104791 3
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPJ-RJ 05/05/2021-3
EDTD50249JJK
fl.: 14/25

CAPÍTULO IV
Do Quadro Social

SEÇÃO I
Os associados

Art. 27º – A AOB é constituída das seguintes categorias de associados:

a) Natos Fundadores;
b) Contribuintes;
c) Eméritos;
d) Especiais;
e) Beneméritos;
f) Honorários;
g) Usuários.

§1º - Definições:

1) São associados Natos Fundadores, os associados que se encontravam presentes na Assembléia de Fundação do Clube de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara e assinaram a respectiva Ata;
2) São Associados Contribuintes os Oficiais e Aspirantes a Oficial do CBMERJ que foram admitidos após o registro do Primeiro Estatuto;
3) São considerados Associados Eméritos os Oficiais Bombeiros Militares, de Investidura Federal, que foram incluídos no quadro social do antigo Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara;
4) São Associados Especiais os Alunos das Escolas de Formação de Oficiais do CBMERJ, da PMERJ e de outras Instituições Militares Estaduais e Federais;
5) São Associados Beneméritos quaisquer pessoas, associadas ou não, que fizerem à AOB/RJ relevantes doações financeiras ou patrimoniais, e forem indicados, mediante proposta da Diretoria Executiva, devidamente homologada pelo Conselho Deliberativo;
6) São Associados Honorários quaisquer pessoas, associadas ou não, às quais for conferido esse título, por relevantes serviços prestados à AOB, por proposta da Diretoria Executiva, homologada pelo Conselho Deliberativo;
7) São Associados Usuários Oficiais das Forças Armadas, dos demais Corpos de Bombeiros e Policias Militares, as pensionistas de Oficiais Militares Estaduais e Federais, os Policiais Civis e outros civis de categoria compatível com a AOB/RJ.

§2º - Os Associados Especiais, Beneméritos, Honorários e Usuários gozarão de todos os direitos dos demais, excetuando-se os de votar e ser votado e o de requerer convocações de Assembléias.

§3º - Os Associados Usuários somente serão admitidos, mediante indicação de um Associado Nato Fundador e Nato, que por sua vez comprometer-se-á a acompanhar e orientar o comportamento do novo associado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104791-4
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§4º - Os títulos de Associados Beneméritos e de Honorários serão, após apreciação do Conselho Deliberativo, entregues em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

§5º - Excetuando-se os Associados Beneméritos e Honorários, todos os demais estarão sujeitos ao pagamento de mensalidades.

§6º - Excetuando-se os cônjuges, os demais dependentes e afins, atingida a maioridade, estarão sujeitos ao pagamento de taxa adicional, regulada pelo Regulamento Interno - RI, ao custo da mensalidade do titular.

SEÇÃO II
Os Dependentes e Afins

Art. 28º – São dependentes do associado o cônjuge e seus descendentes diretos, desde que menores de idade.

Art. 29º – Afins são todos os ascendentes e os descendentes diretos que atingirem a maior idade, bem como os cônjuges desses e seus descendentes diretos menores.

Art. 30º – No momento em que um afim for admitido como associado, seu cônjuge e filhos menores passam à condição de dependentes do novo associado.

SEÇÃO III
Direitos e Deveres

Art. 31º – Os direitos e os deveres dos associados estarão vigentes a partir da data em que forem admitidos.

Parágrafo Único: Todos os associados podem solicitar seu desligamento e/ou demissão da Associação, através de pedido por escrito encaminhado à Diretoria Executiva, desde que esteja adimplente com a Associação.

Art. 32º – São direitos dos Associados Natos Fundadores e Natos, além de participarem de todas as atividades da AOB:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
b) Exercer cargos e funções nos Poderes da AOB;
c) Discutir, votar e ser votado;
d) Requerer convocação de AG, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um/quinto) dos associados quites, declarando o motivo da convocação;
e) Requerer o associado Diretor ou membro de Conselho licença do cargo que ocupa, pelo prazo máximo de 3 (três) meses.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104791S
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Art. 33º – É direito dos Associados Especiais, Beneméritos, Honorários e Usuários participarem das atividades de seu interesse, respeitado o previsto no Art. 27º deste Estatuto.

Art. 34º – Os dependentes e afins desfrutam dos mesmos direitos dos associados previstos no Art. 33º.

Art. 35º – São deveres dos associados:

a) Estar quites com suas obrigações financeiras para com a AOB;
b) Zelar pelo nome e bens pertencentes à Associação, ficando responsável pelos danos ou prejuízos causados naquilo que estiver sob sua guarda ou usufruto;
c) Comparecer, quando convocado, à reunião da Diretoria, a fim de prestar esclarecimentos;
d) Comunicar seu novo endereço, sempre que mudar de residência;
e) Ressarcir a Associação, de importância relativa a qualquer prejuízo material de que for responsável direta ou indiretamente;
f) Conduzir-se com correção em todas as ocasiões em que estiver investido de representação da AOB;
g) Comunicar à Diretoria Executiva, imediatamente após tomar conhecimento, de presença de portador de doença infectocontagiosa nas dependências da AOB;
h) Comunicar imediatamente, ao Diretor de Plantão, qualquer anormalidade verificada nas dependências da AOB.

Parágrafo único: O associado titular será o responsável pelas irregularidades praticadas por seus dependentes e afins.

SEÇÃO IV
As Penalidades

Art. 36º – Ao associado que infringir qualquer disposição do presente Estatuto ou Regimentos internos, será aplicada uma das seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Ressarcimento;
c) Suspensão do mandato;
d) Suspensão de direitos e/ou funções;
e) Exclusão do quadro social.

§1º - Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva da AOB ou do Conselho Fiscal, as penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Quando o infrator for membro do Conselho Deliberativo da AOB, as penalidades serão aplicadas pela AG.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104791G
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§3º - A suspensão de mandato será aplicada pela AG, por proposta do Conselho Deliberativo, ao associado detentor de cargo eletivo que, reiteradamente e sem justificativa, não atender às convocações ou abandonar as funções para as quais foi eleito, independentemente das medidas legais cabíveis.

§4º - Ao associado punido por força deste artigo, caberá recurso à AG contra a decisão do Conselho Deliberativo, mediante requerimento à Diretoria Executiva, que o encaminhará, devidamente informados, àquele Conselho e este à AG.

§5 º - A pena de exclusão, se imposta aos associados constantes das letras "a", "d" e "e" §1º do art. 27º, só poderá ser aplicada pelo Conselho Deliberativo após homologação da AG.

§6º - A pena de ressarcimento será imposta a título de indenização, quando a infração causar danos materiais à AOB.

Art. 37º – Será excluído do quadro social ou do cadastro de dependentes e de afins, aquele que:

a) Promover o descrédito da AOB;
b) Praticar irregularidade grave, quando no desempenho de mandato administrativo;
c) Tenha sido excluído de sua Corporação de origem;
d) Praticar atos de domínio público que venham a prejudicar a imagem e o convívio na AOB, desde que a sentença tenha transitado em julgado;
e) Deixar de efetuar o pagamento de suas mensalidades pelo período de 90(noventa) dias;
f) Promover e/ou participar de jogos que contrariem o disposto no art. 63º.

§1º - Na falta de elementos para a tomada de decisão de eliminação pelo Conselho Deliberativo, este poderá nomear uma comissão especial, que promoverá a busca de mais informações e detalhes sobre o assunto.

§2º - As infrações cometidas por Conselheiros do Conselho Deliberativo serão julgadas por Comissão Especial, constituída por Conselheiros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 38º - Perderão seus mandatos o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da AOB/RJ que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas da Diretoria Executiva e, pelo mesmo motivo, serão destituídos dos seus cargos os Diretores da mesma Diretoria.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104791?
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO V

Da Inclusão e Exclusão de Associados

Art. 39º – São condições gerais e indispensáveis para alguém pertencer ao quadro social da AOB:

a) Ter nível social condizente com a Associação;
b) Gozar de bom conceito na sociedade/circulo/comunidadelocal;
c) Não exercer ou haver exercido atividade ilícita.

§1º – A admissão de associados será feita mediante informação de "NADA A OPOR" da Diretoria Executiva, em resposta à solicitação formal da Presidência Executiva, levando em conta as condições do ***Caput*** deste Artigo.

§2º - O candidato que tiver sua proposta de admissão recusada pelo Conselho Deliberativo só poderá ter reexaminado seu ingresso no quadro social, por mais uma vez, após decorrido, pelo menos, um ano da proposta inicial.

§3º - A Diretoria Executiva poderá fornecer ao candidato, enquanto tramita a proposta de sua admissão, um documento provisório para frequentar à Associação.

§4º - Excetuam-se dos rituais previstos no §1º deste artigo as concessões de títulos de associados honorários e beneméritos.

§5º - O associado será excluído do quadro social por falecimento, a pedido ou em razão do exposto na letra "e" do art. 36º do presente Estatuto.

§6º - O título de associado Honorário e/ou Benemérito é nominal e intransferível.

Art. 40º – A admissão de Associado Nato se iniciará com a proposta assinada pelo candidato, sendo, a seguir, apreciada pela Diretoria Executiva, tudo na forma do artigo 39º.

Art. 41º – A admissão de Associado Usuário se iniciará com a proposta assinada pelo candidato, sendo, a seguir, averiguada pela Diretoria Executiva, que verificará as condições do candidato, na forma do artigo 39º.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá constituir comissão para sindicar o candidato.

Art. 42º – A admissão do Associado Especial se iniciará com a proposta assinada pelo candidato, sendo, a seguir, apreciada pela Diretoria Executiva, tudo na forma do artigo 39º, podendo tal associado obter desconto em sua mensalidade, a critério da Diretoria Executiva, até que adquira as condições para tornar-se associado nato ou usuário.

Art. 43º – Na readmissão de associado que se tenham demitido voluntariamente, serão observadas as mesmas normas e condições exigidas para a admissão na categoria respectiva, na forma do art. 39º.

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 02104791B

Art. 44º – A readmissão de associado eliminado pelo Conselho Deliberativo só se dará por decisão deste mesmo Conselho, por maioria de 2/3 (dois/terços) dos Conselheiros.

Art. 45º – A readmissão de associado eliminado pela AG só se dará por decisão de outra AG.

Art. 46º – A cassação de título de Associado Honorário e/ou Benemérito se dará por decisão de 1/3 (um/terço) dos Conselheiros do Conselho Deliberativo.

Art. 47º – Ao associado eliminado do quadro social por falecimento, a pedido, ou na forma do Art. 36º, assim como seus dependentes não caberá direito a qualquer ressarcimento financeiro.

CAPÍTULO V
Das Eleições

SEÇÃO I
Dos Concorrentes

Art. 48º – Todos os cargos, em todos os Poderes da AOB/RJ, são delegações dos associados e serão providos de acordo com o presente Estatuto.

§1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro serão definidos por eleição em AGO a cada Triênio.

§2º - Os associados candidatos deverão integrar chapas conforme o previsto no § 1º do art. 3º, e §1º do art. 12º, através de Ofício encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva da AOB/RJ, contendo assinaturas de todos os seus integrantes, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da Assembléia Geral Ordinária.

§3º - Depois de apresentadas as chapas, seus integrantes não poderão ser substituídos, exceto por motivo apreciado e considerado justo por 2/3 (dois/terços) dos Conselheiros do Conselho Deliberativo.

§4º - Uma vez aprovada pelo Conselho Deliberativo, somente serão aceitas substituições, nas chapas concorrentes, se efetivadas até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§5º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a chapa concorrerá com sua composição original.

Art.49º – A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro será eleita em Assembléia Geral Ordinária, no segundo sábado do mês de janeiro, sendo todos os seus membros empossados no mês de aniversário da associação do mesmo ano, em sessão solene, concomitante com os festejos de aniversário da AOB/RJ, a partir de quando exercerão seus mandatos por um período de 3 (três) anos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104791
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Parágrafo único: O Presidente Executivo da AOB/RJ terá até 15 dias antes de sua posse para indicar o restante de sua Diretoria Administrativa, submetendo-a à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 50º – O Conselho Deliberativo será eleito durante a mesma Assembléia Geral Ordinária, no segundo sábado do mês de janeiro e seus membros empossados, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, no dia 15 do mês de março do mesmo ano, em sessão solene, concomitante com os festejos de aniversário da AOB/RJ, a partir de quando exercerão seus mandatos por um período de 3 (três) anos.

Art. 51º – A AGO elegerá 5 (cinco) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Conselheiros Suplentes, identificados em lista constituída por **Associado Nato Fundador e Contribuintes**, entre associados que tenham sido incluídos no quadro social, com tempo mínimo de 10 (dez) anos, estes que comporão o Conselho Deliberativo para o período subsequente.

§1º - As chapas concorrentes deverão ser registradas na Diretoria Executiva da AOB/RJ até 60 (sessenta) dias antes da AGO.

§2º - Não havendo apresentação de chapas concorrentes, o Conselho Deliberativo permanecerá em suas funções pelo período subsequente.

Art. 52º – O Conselho Fiscal será eleito durante a mesma Assembléia Geral Ordinária, no segundo sábado do mês de janeiro, sendo 5 (cinco) Conselheiros Efetivos e 2 (dois) Conselheiros Suplentes e os Conselheiros eleitos serão empossados, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, no mês de março do mesmo ano, em sessão solene, concomitante com os festejos de aniversário da AOB/RJ, a partir de quando exercerão seus mandatos por um período de 3 (três) anos.

§1º - As chapas concorrentes deverão ser registradas na Diretoria Executiva da AOB/RJ até 60 (sessenta) dias antes da AGO.

§2º - Não havendo apresentação de chapas concorrentes, o Conselho Fiscal permanecerá em suas funções pelo período subsequente.

SEÇÃO II
Dos Procedimentos

Art. 53º – São procedimentos gerais da Diretoria Executiva em exercício e dos concorrentes para o processo eletivo da AOB/RJ:

a) Caberá à Diretoria Executiva em exercício, divulgar Edital de Convocação para a AGO de eleições, em prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes da data prevista para a realização do escrutínio;
b) Os concorrentes ao processo eletivo deverão enquadrar-se no §1º doart. 3º, além do previsto neste Estatuto, ocasião em que, através de ofício, serão encaminhados ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro do prazo previsto no Edital de Convocação;
c) As chapas concorrentes deverão ser registradas na Diretoria Executiva, dentro do prazo previsto no Edital de Convocação da AGO;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104792O
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

d) Caberá à Diretoria Executiva, verificar a legalidade das chapas concorrentes às eleições ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva dentro dos prazos previstos no Edital de Convocação;

e) Caberá ao Secretário da AGO (por ocasião da eleição), fazer a chamada nominal dos associados que assinaram o livro de presença;

f) Caberá ao Presidente da AGO, nomear a Comissão Escrutinadora, que terá as seguintes atribuições:

1) Proceder a primeira chamada para a colocação do voto na urna;
2) Proceder a segunda chamada para os que não atenderam a primeira convocação;
3) Providenciar a abertura da urna e realizar a contagem dos votos, cujo número deverá ser igual ao dos associados que votaram;
4) Proceder a apuração dos votos.

g) Caberá ao Presidente da AGO, realizar a proclamação dos resultados e saudar os vencedores.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I
Do Patrimônio

Art. 54º – O Patrimônio da AOB/RJ é constituído pelos bens móveis, imóveis e de capitais e rendas diversas.

Art. 55º – O Patrimônio da AOB/RJ provém de:

a) Contribuições do quadro social;
b) Donativos e legados;
c) Outras rendas, desde que tenha procedência compatível com a natureza da Associação.

Parágrafo único: Os donativos e legados incorporados à AOB/RJ não poderão ser reivindicados pelos doadores, herdeiros ou terceiros, sob qualquer hipótese.

CAPÍTULO VII
Do Orçamento e da Receita e Despesa

SEÇÃO I
Do Orçamento

Art. 56º – O exercício financeiro da AOB terá início no dia 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

Parágrafo único: O período compreendido entre 1º janeiro a 15 de março do ano em que se encerra a gestão, será elaborado um Balancete de encerramento da gestão.

Art. 57º – A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, após a sua posse, o seu **Projeto de Gestão** e o respectivo **Orçamento Anual**, documentos que serão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104792I
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

analisados e aprovados, e poderão ser revistos em Assembléia, sempre que necessário, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 58º – O **Projeto de Gestão** e o **Orçamento Anual** da AOB/RJ corresponderão à consolidação dos planos e orçamentos dos seus Departamentos, para cada ano de gestão administrativa.

SEÇÃO II
Da Receita e Despesa

Art. 59º – A receita da AOB/RJ é formada pela mensalidade dos associados, aluguéis, assim como outras rendas oriundas de patrocínios, convênios, parcerias e outras decorrentes de seus eventos e da ocupação de sua área física.

Parágrafo único: A mensalidade dos associados é fixada em 5% (cinco por cento) do soldo de Capitão BM, que corresponde à base remuneratória do Oficial Intermediário da Corporação.

Art. 60º – Na utilização da receita será obrigatoriamente observado o que estiver consignado no orçamento, proibida a destinação diversa da prevista.

Parágrafo único: Nos casos de emergência comprovada, a Diretoria Executiva poderá efetuar despesas extras orçamentárias*ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 61º – A receita proveniente da venda de bens imóveis só poderá ser aplicada na ampliação, melhoramentos e construção ou aquisição de propriedades, ouvido o Conselho Deliberativo.
Parágrafo Único: Será feita exceção a este artigo, quando a despesa for gerada por determinação judicial e não houver outra fonte de receita.

Art. 62º – A despesa é representada pelos gastos necessários ao bom funcionamento dos diversos Departamentos, conservação dos bens móveis e imóveis, impostos, taxas e outros pagamentos.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 63º – É expressamente proibido, dentro das dependências da AOB/RJ, a prática de qualquer espécie de jogo proibido por Lei vigente no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 64º – Em caso de dissolução e/ou extinção da AOB/RJ, o seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos de terceiros, será transferido para o Hospital Central Aristarcho Pessoa, nos termos da resolução da Assembléia que decidir pela dissolução/ extinção.

Art. 65º – A Diretoria Executiva poderá modificar o estandarte, insígnias e instrumentos de "marketing", desde que proposto ao Conselho Deliberativo e aprovado por aquele Conselho.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104792
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo poderá criar Comissão Especial para apreciar proposta de modificação do estandarte da AOB/RJ e suas insígnias.

Art. 66º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por qualquer compromisso assumido pela AOB/RJ.

Art. 67º – Serão consideradas datas festivas para a AOB/RJ:

I - O dia 15 de março, data de aniversário da Associação;

II - O dia 7 de maio, data em que se homenageiam os Heróis de Braço Forte;

III - O dia 02 de julho, data em que se comemora o Dia do Bombeiro Brasileiro;

IV - O dia 02 de dezembro, data em que se comemora o aniversário do Patrono do CBMERJ.

Art. 68º – Somente a AGE, com *quórum* mínimo de 2/6 (dois/sextos) dos associados com direito a voto em primeira convocação e 1/6 (um/sexto) dos associados com direito a voto em segunda convocação, poderá decidir sobre a aprovação das propostas de reformas estatutárias, apresentadas pela Diretoria Executiva em exercício.

Art. 69º – A convocação para AGE com vistas à alteração do Estatuto poderá ser feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um/quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 70º – É vedado o uso do nome da AOB/RJ em avais, fianças, ou quaisquer outras obrigações estranhas aos fins e interesses da mesma.

Art. 71º – Os membros dos Poderes da AOB/RJ farão jus a reembolso de despesas, regulados pelo Regimento Interno - RI nas seguintes situações:

a) Por realização de missão específica atribuída por qualquer um dos poderes;

b) Em representações do interesse da AOB/RJ;

c) Em despesas no exercício de função a serviço da AOB/RJ, desde que devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Transitórias

Art. 72º– O presente Estatuto entrará em vigor para o público interno, na data da sua aprovação em Assembléia, e ao público externo, a partir do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro – RCPJ.

Art. 73º-Após o registro deste Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caberá a atual Diretoria Executiva, tornar público um novo conjunto de normas, através de mecanismos legais de comunicação, que devem alcançar objetivamente o público interno da AOB/RJ.

Parágrafo único – Em curto prazo, deverão ser tomadas todas as medidas necessárias, objetivando a total regularização de documentos e registros diversos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02104723
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Art. 74º - A fim de permitir a transição e readequação à nova redação do Estatuto da AOB que prevê Eleições Gerais em uma mesma data, deverão os Integrantes da Atual Diretoria Executiva, eleita para o Biênio 2019/2021 estender seus mandatos até 14 de março de 2023, permitindo que acompanhem os Conselhos Deliberativos e Fiscal eleitos para o Triênio 2020/2023 até o fim de sua gestão, quando serão implementadas Eleições Gerais, previstas para o segundo sábado de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, em 11 de Janeiro de 2020

20º Of de Notas

Carlos da Silva Ortiz
Cel BM RR RG CBMERJ 1869
Presidente Executivo da AOB/RJ

Reinaldo Gomes
Cel BM RR RG CBMERJ 03958
Presidente da AGE

Roberto Rodrigues Rocha
Cel BM RR RG CBMERJ 10493
Secretário da AGE

Orlando dos Santos Souza
OAB nº 078169
Advogado

1º Ofício de Notas da Capital | R. E. Virgínia Viana Arruda
Rua Senador Barroso, nº 93 - sobreloja - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20031-080 - (21) 2220-9545 088922AA71955

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconhecimento por Semelhança a firma de CARLOS DA SILVA ORTIZ - x - x - x - x -

Selo(s) Fiscal(is) Consumo(s) da verdade. Rio de Janeiro, 22/01/2020

Selado(s) Silva de Oliveira - Mat. CGRJ: 94/15 252 - Escrev. Autorizado

Emolumentos. 6,06 Leis: 2,47 Total: 8,53

Selo(s) 1680 HKB -Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

1º Ofício de Notas da Capital
Douglas Silva de Oliveira
Escrevente Autorizado

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 02104792

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 16917
202104221415213 05/05/2021
Empl: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDTD 50249 JJK
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/altepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo R de Moraes
Oficial

AAA 021047925

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS